



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 499/93

SÔMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde Animal, como órgão deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área de saúde animal.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde Animal será diretamente ligado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 3º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde Animal:

- I - Definir as prioridades para uma perfeita saúde dos rebanhos do Município de Alta Floresta.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde Animal.
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de epidemias animais.
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados aos produtores no tocante à saúde animal.

.../

.../



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15 023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 499/93.

- V- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde animal.
- VI- Fomentar na época e forma correta para vacinação das epidemias animais.
- VII- Fomentar programas de melhorias na produção e na qualidade dos rebanhos existentes no Município de Alta Floresta através de inseminação artificial e outros métodos existentes.
- VIII- Incentivar através de orientação técnicas a criação de novas fontes de renda para produtores na área animal como: avicultura, suinocultura, ovinocultura etc...
- IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Governo do Estado ou Município referente à recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Saúde Animal.
- X- Elaborar seu regimento interno.
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.


Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde Animal terá a seguinte composição:

- I- 02 representantes do Poder Executivo.
- II- 01 representante do Curso de Ciências Biológicas do Núcleo de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso.
- III- 02 Veterinários.
- IV- 01 Zootecnista.
- V- 01 representante da União das Associações Rurais de Pequenos Produtores de Carlinda.
- VI- 02 representantes da A.C.A.F. (Associação dos Criadores de Alta Floresta).

.../

.../



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 75.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ ccontinuação da Lei nº 499/93.

Parágrafo 1º- A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º- A presidência do Conselho Municipal de Saúde Animal será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo 3º- A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo 4º- O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da comunidade.

Parágrafo 5º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 6º- O mandato do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de qualquer natureza.

Artigo 5º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 1º- Os membros do conselho serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a cada 03 reuniões intercaladas no período de 06 meses.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º- Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

.../

.../ .../



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-67

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 499/93.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Saúde Animal elabora
rá seu Regimento Interno no prazo de 90 (no-
venta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 14 de outubro de 1993.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal